

TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA, com sede na cidade de Americano do Brasil - GO na Fazenda Novo Mundo s/n Zona Rural Cep 76165-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.235.513/0001-68, neste ato representada segundo seu Contrato Social, doravante denominada PMCOL, de um lado e, de outro,

MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. com sede na Estrada João Soares da Silveira s/n, na cidade de Fortaleza de Minas – MG inscrita no CNPJ sob nº 18.499.616/0001-14 neste ato representadas segundo seu Estatuto Social, doravante denominada MSF.

Considerando que:

- PMCOL é titular de direitos minerários para exploração de minério de níquel em jazida localizada no município de Americano do Brasil, Estado de Goiás, doravante denominada Jazida de Americano do Brasil, estando tais direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações;
- PMCOL e MSF firmaram, em 19 de julho de 2005, contrato de compra e venda de concentrados de níquel que a primeira vier a produzir a partir de sua Jazida de Americano do Brasil;
- 3. MSF está disposta a pagar antecipadamente por uma parcela do volume de concentrados de níquel a ser fornecido a ela pela PMCOL em conformidade com o contrato acima referido, como meio de proporcionar inicio imediato à implementação do seu complexo industrial em Americano do Brasil;
- 4. PMCOL está disposta a oferecer a MSF os direitos minerários que detêm sobre a Jazida de Americano do Brasil em garantia do seu débito perante a MSF, débito este resultante de pagamento antecipado feito pela MSF por conta de entregas futuras de concentrados de níquel a que se obrigou a PMCOL;

Resolvem as Partes acima qualificadas, por si e seus sucessores, doravante simplesmente Parte ou Partes, firmar o presente TERMO DE ADIANTAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, doravante simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

J A

SOFF OF SOFF

CLÁUSULA 1ª: PAGAMENTO ANTECIPADO E COMPENSAÇÃO

- 1.1 A MSF adiantará a PMCOL, a título de pagamento antecipado por compra de concentrado de níquel para entrega futura, o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), equivalente, nesta data, a US\$ 1,920.286.76 (Hum milhão novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e seis dólares americanos e setenta e seis centavos), em parcelas correspondentes aos desembolsos comprometidos pela PMCOL na implantação do seu complexo industrial de Americano do Brasil e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Anexo I que, rubricado pelas Partes, faz parte integrante do presente TERMO.
 - 1.1.1 A compra de concentrado de níquel referida no item 1.1 acima será feita nas estritas condições do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel celebrado entre as Partes em 19 de julho de 2005.
- 1.2 A entrega de cada parcela do pagamento antecipado será feita de acordo com o cronograma referido no item 1.1. acima e mediante solicitação por escrito pela PMCOL a MSF, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada solicitação para a entrega dos recursos respectivos. No caso de a PMCOL necessitar de adiantamento destinado a pagamento direto a fornecedor da PMCOL esta deverá indicar o beneficiário de tais recursos bem como fornecer as instruções necessárias à transação, ficando ressalvado, todavia que a MSF poderá, a seu inteiro arbítrio, recusar qualquer adiantamento com esta característica.
- **1.3** A **PMCOL** dará a **MSF** competente recibo de cada parcela recebida diretamente por ela ou por terceiro que ela indicar para o recebimento dos recursos respectivos.
- 1.4 O valor total do adiantamento referido em 1.1 será, sempre, igual à soma dos recibos passados pela PMCOL em favor da MSF acrescidos de variação cambial e juros de 15% (quinze por cento) ao ano, incidindo, ambos, a partir da data em que cada parcela do adiantamento for entregue pela MSF a PMCOL até a data do pagamento respectivo, reconhecendo e confessando a PMCOL, desde já e expressamente, tal valor como divida sua, e, conseqüentemente, como crédito líquido e certo da MSF contra a PMCOL para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins de compensação ou de execução na forma prevista nos itens abaixo, conforme seja o caso.
- 1.5 A PMCOL autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a MSF a se pagar pelos adiantamentos feitos por ela na forma do presente TERMO, até o valor total referido no item 1.1 acima, acrescido da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima, mediante compensação com os valores que a PMCOL tiver a receber da MSF em razão do Contrato de Compra e Venda de Concentrado de Níquel referido no subitem 1.1.1 acima.
- 1.6 A compensação referida no item 1.5 acima deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 de março de 2009 e as seguintes no dia 30 de junho, de setembro e de dezembro do mesmo ano, acrescidas, cada uma delas, da variação cambial e dos juros previstos no item 1.4 acima.

1

- 1.7 Para fins da compensação referida nos itens 1.5 e 1.6 acima, cada parcela do crédito da MSF a ser compensada com créditos da PMCOL será considerada vencida na data do seu vencimento respectivo, incluídos a variação cambial e os juros respectivos.
- 1.8 Qualquer fato, ato ou ação atribuídos a PMCOL que acarrete a impossibilidade da compensação na forma acima convencionada, implicará o vencimento imediato do saldo do valor dos adiantamentos feitos a PMCOL e ainda não compensados pela MSF, podendo o mesmo ser exigido, com a variação cambial e os juros respectivos de imediato pela MSF, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valendo para tanto os recibos referidos no item 1.3 acima e o presente instrumento de contrato como títulos executivos, tudo sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula 2ª abaixo.

CLÁUSULA 2ª - GARANTIAS DA PMCOL

- 2.1 Em garantia do crédito da MSF, correspondente aos adiantamentos efetuados pela a PMCOL na forma da Cláusula 1ª acima, incluídos a variação cambial e os juros respectivos, a PMCOL dá, pelo presente TERMO e na forma dos artigos 1.230 e 1.473, inciso v do Código Civil, em hipoteca a MSF os recursos minerais e os direitos que declara deter livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas e ações, sobre a jazida de minério de níquel de Americano do Brasil, direitos estes consubstanciados na Portaria de Lavra nº 1807, de 24 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro do mesmo ano e relativa ao Processo DNPM Nº 816.480/72 cuja cópia com o memorial descritivo da área de lavra constam do Anexo II que, rubricado pelas Partes, integra o presente TERMO.
- 2.2 A PMCOL se obriga a, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que obtiver a averbação por ela solicitada ao Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM em 01 de abril de 2005, ou antes, se assim for solicitada pela MSF, outorgar a MSF, ou a quem esta indicar, a competente escritura pública da hipoteca prevista no item 2.1 acima, assim como a promover as averbações, registros e inscrições de praxe da mesma, em especial à averbação perante o DNPM, conforme determinação do Código de Mineração, sob pena de, não o fazendo: (i), ser o total do débito contraído e confessado junto a MSF, na forma do presente TERMO, vencido automática e antecipadamente, podendo ser o mesmo exigido juntamente com os encargos respectivos da PMCOL, de imediato e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) antecedente, poder a MSF declarar o presente TERMO rescindido de pleno direito mediante simples notificação a PMCOL ou, se assim preferir a MSF, (iii) requerer e obter, para si ou para outrem, a outorga judicial da escritura de hipoteca acima referida.

CLÁUSULA 3ª - ARBITRAGEM

As Partes estabelecem o critério da arbitragem para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia que possa surgir em decorrência deste instrumento, convencionando e

The first

comprometendo-se se submeterem à decisão do Juízo Arbitral na forma e nos termos da Cláusula 22ª do contrato referido no item 1 acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente **TERMO** em 5

and the control of th
(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
São Paulo, 19 de julho 2005
MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
(alto mound)
Nome Nome Nome
of of the option
PROMETÁLICA MINERACIO CENTRO OESTE LTDA.
Jumelly Just coron
Nome Nome
TESTEMUNHAS: Sumas
Nome/CPF Nome/CPF
SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ Rua Goiás, 187 - Cepro - Telefone: (31) 3822-0584 - Cep 30190-030
Kua Gotas, 167 Ceptro - Igleicite. (57) 382/2-004 - Cep oct auroso
Recorrheço a(s) firma(s) indicada(s) por semethança 2
LUCIO CARDONO ANTICIO CARDONO ANTICO CARDONO ANTICIO C
Dou fé Belo Herizonte, 20/03/05 15:36:23
MARIA ANGELA XAVIER (GEREMIAS FERNANDES DE HOUZA)
MARIA TERESA ALVES DINIZ CONSTRUCTION OF THE STATE OF TH
Consideration of the Considera
O DE NO
3.º TABELIÃO DE NOTAS BEL MATEUS BRANDÃO MACHADO
Therition de Kross de Sio Paulo Sio
Rec.Semelhanca C/V.Econ 0002 firma(s)de JOAO BOSCO SILVA,FLAVIO MARASSI DONATELLI#
MARCON SANCHEC BYLWA ZESCHEVEN
Sao Paulo, 21 de Julho de 2005. CARIMBO:1067035 - Guia:138 - Valor: Kid. 10
SELD 122495AA

ANEXO I Termo de Adiantamento, Confissão de Dívida e Constituição de Garantia

PMCOL
PROJETO AMERICANO DO BRASIL -ANEXO I

	julho-05	agosto-05
EQUIPAMENTOS DE MINA		
EQUIPAMENTOS SUBLEVEL		
Afiador de Bit's	0.000	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	6.000	1
Caminhão 12 Ton.	18.000	1
Máquina de injeção de cimento	172.500	1
Ventiladores 20 cv	12.000	
Ventiladores 30 cv	16.000	
Bomba Centrífuga	18.600	
Bombas submersível	36.000	
Lanternas de Mineiro	20.400	
Toyota Cab. Simples	27.000	
S2 CUT AND FILL	75.000	
Caminhão 12 Ton.	170 500	
Carregadeira L. 90 (subsolo)	172.500	
Jumbo elétridráulico	400.000	
Toyota Cab. Simples	550.000	
Veículo tipo Gol	75.000	
Ventiladores 30 HP	27.000	
Bomba Centrifuga 50 HP	18.600	
Bombas submersível FLIGT 7,5 HP	36.000	
Afiador de Bit's	20.400	
Perfuratriz de coluna pneumática TB 303A	6.000	
Lanternas de Mineiro	36.000	
Máquina de injeção de cimento	45.000	
SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS DE MINA	12.000 1.800.000	
	1.000.000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS		
COMPRA DE CONJ. DE BRITAGEM	500.000	500.000
	300.000	300.000
ADIANTAMENTO AQUISIÇÃO DE MOINHOS	100.000	
DESENVOLVIMENTO DE MINA		
G2 - RAMPA	150 000	225.054
S2/S3 - RAMPA	150.000	205.071
	168.000	375.000
SUB TOTAL - DESENVOLVIMENTO DE MINA	318.000	580.071
MOBILIZAÇÃO	100.000	
GERENCIAMENTO IMPLANTAÇÃO	49.539	50.000
GESTÃO IMS	75.000	75.000
ENGENHARIA	7 3.550	70.000
AQUISIÇÃO DE TERRENOS		250.000
MEIO AMBIENTE	 	32.390
	 	UZ.U3U
SUB TOTAL	2.942.539	1.557.461

TOTAL Acumulado para adiantamento 4.500.000



By h